



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 2/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA MATOS E RANGEL LTDA. (PROCESSO 19.00.1500.0003926/2023-34)

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Secretário de Administração, **MATEUS WILLIG ARAUJO**, CPF nº XXX.487.651-XX, ou, nas ausências e impedimentos deste, por sua substituta, **FABIANA BITTENCOURT GARCIA SOARES DE LIMA**, CPF nº XXX.196.836-XX, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria CNMP-SG nº 319, de 20 de outubro de 2020, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **MATOS E RANGEL LTDA**, CNPJ nº 38.055.117/0001-45, estabelecida na SHN, Quadra 1, Conjunto A, Bloco D, sala 409, Edifício Fusion, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70701-000, neste ato representada por **MARIA LEONICE MATOS LIMA PEITUDO**, CPF nº XXX.844.331-XX, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP nº 19.00.1500.0005776/2022-42 e 19.00.1500.0003926/2023-34, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP nº 26/2022, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 9.507/2018, Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar a vigência do Contrato CNMP nº 2/2023 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 1º/2/2024 e 1º/2/2025, nos termos previstos na Cláusula Quinta do instrumento original.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de repactuação contratual, conforme previsto na Cláusula Nona do instrumento original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor mensal do Contrato CNMP nº 2/2023 permanece em R\$ 12.900,79 (doze mil, novecentos reais e setenta e nove centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 154.809,48 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta

e oito centavos).

Parágrafo primeiro. Dá-se ao presente instrumento o valor de R\$ 154.809,48 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e nove reais e quarenta e oito centavos), correspondente à prorrogação contratual.

Parágrafo segundo. A despesa correrá à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2023, Programa (PTRES) nº 174666, Fonte 1000000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.37.01 (Apoio Administrativo, Técnico e Operacional).

Parágrafo terceiro. Para cobertura das despesas foi emitida a nota de empenho nº 2023NE000278. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 7.740,47 (sete mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos), de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá ao CONTRATANTE, à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555/2000, a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA INALTERABILIDADE**

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura, permanecendo inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo assinado pelas partes.

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO  
PÚBLICO  
CONTRATANTE**

**MATOS E RANGEL  
LTDA  
CONTRATADA**



Documento assinado eletronicamente por **Maria Leonice Matos Lima Peitudo**, **Usuário Externo**, em 20/12/2023, às 17:33, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Willig Araujo, Ordenador de Despesas**, em 21/12/2023, às 16:12, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVENBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0921683** e o código CRC **F42A5B9A**.

---